



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11.998/18**

### **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do IPSEM-CG, que concedeu aposentadoria a Sra. Maria Dalva de Oliveira Araújo, Supervisora Educacional, Matrícula nº 7344, lotada na Secretaria da Educação do município de Campina Grande.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da autoridade responsável, que acostou defesa aos autos sanando as eivas apontadas inicialmente.

O MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 334/19 alinhando-se ao entendimento do órgão técnico, opinando pela concessão do registro do presente ato.

É o relatório.

### VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***

**RELATOR**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11.998/18**

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Dalva de Oliveira Araújo

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Aposentadoria Geral. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0712/2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.998/18, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do IPSEM-CG, que concedeu aposentadoria a Sra. Maria Dalva de Oliveira Araújo, Supervisora Educacional, Matrícula nº 7344, lotada na Secretaria da Educação do município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.  
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara  
João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:36



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 08:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO